



Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família) entre o Município de Lisboa e as freguesias de (Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente)

Nos termos da Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são *acompanhadas dos estudos previstos e exigidos* no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, são o correspondente ao que atualmente, no ano letivo 2020/2021 e à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, o Município tem protocolado com as diversas entidades executoras (Freguesias e instituições sem fins lucrativos):

Assim, relativamente às AAAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo interrupções das atividades, corresponde à soma da **RG + Adicional + E1 + Monitores**, como especificado nos seguintes pontos **i, ii, iii e iv**, ao valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, incluindo interrupções das atividades, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas selecionadas (**Monitores**), como pormenorizado no seguinte ponto **iv**:

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar foi efetuada pela **conjugação das três situações abaixo**:

- Salas com menos de 15 crianças inscritas nas AAAF: (30,50 € x n.º crianças x 11 meses).
- Salas com 15 a 22 crianças inscritas nas AAAF: (694,00 € x 11 meses).
- Salas com mais de 22 crianças inscritas nas AAAF: [(694,00 € x 11 meses) + (30,50 € x n.º crianças que exceda as 22 (até ao limite de 14) x 11 meses)].

ii. Adicional Agosto (Adicional)

$$\text{Adicional} = [(\text{RG} + \text{E1})] + 11$$

iii. Exceção (E1)

Existindo crianças NSE a frequentar as AAAF, com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da



frequência, a comparticipação adicional aplicada foi destinada ao reforço da contratação de monitores, cuja comparticipação mensal **E1** é efetuada do seguinte modo (**uma das três situações abaixo**):

- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF – uma (1): valor mensal de 250,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF- 2: valor mensal de 350,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF - igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00 €.

iv. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por monitores da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)
+ (n.º de dias não letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)].

Relativamente às CAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da **RG + Adicional + E1 + E2 + E3**, como especificado nos seguintes pontos **i, ii, iii, iv e v**, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do **transporte** escolar, como pormenorizado no seguinte ponto **vi**, e ainda, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço, incluindo as interrupções letivas, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das escolas básicas selecionadas (**Monitores**), como especificado no seguinte ponto **vii**:

i. Regra Geral (RG)

RG = (6 € x n.º alunos a frequentar a CAF) x 11 meses

ii. Adicional Agosto (Adicional)

Adicional = [(RG + E1 + E2 + E3)] ÷ 11

iii. Exceção 1 (E1)

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) inferior a 50% a comparticipação aplicada foi: 15 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NEE x 11 meses.

ou

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) igual ou superior a 50% a comparticipação aplicada foi: 25 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NSE x 11 meses.

iv. Exceção 2 (E2)

Quando o número de alunos a frequentar a CAF, for igual ou inferior a 35 e pelo menos 50% deles forem alunos dos escalões A e B (ASE), para além do subsídio referido na anterior exceção, a CML atribuiu um apoio adicional, cuja comparticipação mensal **E2**, é efetuada do seguinte modo (**uma das três situações abaixo**):

- Número de alunos a frequentar a CAF até 22: valor mensal de 142,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 23 e 28: valor mensal de 284,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 29 e 35: valor mensal de 426,00 €.



v. Exceção 3 (E3)

- a. Quando existam Unidades de Apoio Especializado com alunos a frequentar a CAF, ou ainda alunos NSE integrados em escolas de ensino de referência a frequentar a CAF, e tendo por base a confirmação nominal do agrupamento de escolas da frequência, a comparticipação adicional aplicada **E3a**, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;
- b. Quando existam alunos NSE a frequentar a CAF com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da frequência, a comparticipação adicional aplicada **E3b**, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;

$$E3 = E3a + E3b$$

Em ambos os casos, **E3a** e **E3b**, as regras de comparticipação mensal são:

- Número de alunos NSE a frequentar a CAF - um (1): valor mensal de 250,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF - 2: valor mensal de 350,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00 €.

vi. Transporte escolar Casa – Escola (Transporte)

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa - Escola, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do **transporte**:

- Se n.º de alunos apoiados < 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 7 €/hora
Se n.º de alunos apoiados ≥ 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 7 €/hora

vii. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por **monitores** da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora) + (n.º de dias não letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)]

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAAF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:



- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempus que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, foi articulada entre o Município de Lisboa e a Freguesia, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, 01 de julho de 2022.

O Diretor do Departamento

Paulo Alexandre Agostinho

(Por subdelegação de competências através do Despacho n.º 194/P/2021, de 06 de dezembro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1451, de 09 de dezembro)